

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

Processo Administrativo nº 13.044/2025



ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.035.581/0001-10, com sede na Av. Desembargador Mario da Silva Nunes, 717, bloco VII, Torre C2, Cond. Villagio Limoeiro, sala 215, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-044, vem, por seu representante legal, à presença desta Comissão de Pregão interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a Decisão administrativa de inabilitação exarada no procedimento licitatório em epígrafe, nos termos a seguir delineados.

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Quanto ao prazo para a interposição de recurso, dispõe o instrumento convocatório:

16. DOS RECURSOS

16.1. Havendo intenção de **recurso**, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com razões de **recurso**, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata do autos.

A intimação da decisão que desclassificou a ora Recorrente ocorreu em 03/10/2025, iniciando-se o início da contagem do prazo no dia útil seguinte, 06/10/2025.

Dessa forma, o presente recurso é **tempestivo**.

2. DO RESUMO FÁTICO:

Segundo consta na Decisão Administrativa, a **desclassificação** da ora Recorrente se deu em razão da não comprovação, por documento oficial do MTE, de que não atende ao requisito previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em desconformidade com o item 10.1.2, "c", do edital e com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que, consoante restará demonstrado na fundamentação a seguir, tal entendimento não merece prosperar, razão pela qual a aludida decisão deve ser reformada.

3. DAS RAZÕES RECURSAIS:

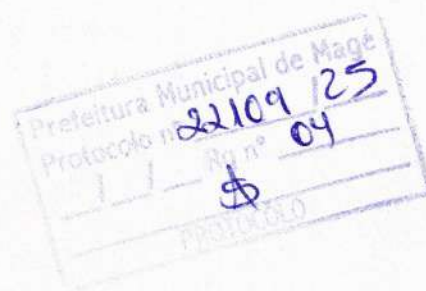
Muito embora, conforme comprovação do MTE, a empresa não tenha no momento vagas **ocupadas** por pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, não pode se pressupor prematuramente que não tenhamos as devidas vagas **destinadas/reservadas** a eles, conforme declaração apresentada, considerando que o contrato de trabalho não depende apenas do empregador, mas também do empregado.

Conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, quando a empresa comprova ter despendido todos os esforços possíveis para o cumprimento da cota, porém, sem sucesso, esta não pode ser punida, considerando

que não apareceram candidatos nessas qualificações para ocuparem as vagas destinadas.

[...] 2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E REABILITADOS. PREENCHIMENTO DA COTA MÍNIMA. ARTIGO 93 DA LEI 8.213/91. O artigo 93 da Lei 8.213/91 estabelece que a empresa que possui cem ou mais empregados está obrigada a reservar vagas de emprego aos portadores de deficiência e reabilitados. Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional concluiu que a empresa comprovou ter despendido todos os esforços possíveis para o cumprimento da cota, porém, sem sucesso. Este Tribunal Superior entende que quando a empresa comprova que se propôs a cumprir os ditames legais, empreendendo todos os esforços no sentido de preencher o percentual de vagas para contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência, mas não obteve êxito, não se há falar em violação do referido dispositivo. Nesse contexto, descabida a condenação da empresa recorrida na forma pleiteada pelo Recorrente, diante da demonstração inequívoca de que efetivamente valeu-se dos meios disponíveis para a contratação de profissionais com deficiência ou reabilitados. Precedentes. Óbice do artigo 896, § 7º, da CLT e Súmula 333 do TST. Recurso de revista não conhecido. (RR-XXXXX-61.2014.5.03.0160, Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues, 7ª Turma, DEJT 01/04/2016)

Da mesma forma, Tribunais Regionais também partem do mesmo entendimento.



AUTO DE INFRAÇÃO. VAGAS DESTINADAS A BENEFICIÁRIOS REABILITADOS OU PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA. LEI Nº 8.213/91. INEXISTÊNCIA DE INTERESSADOS. NULIDADE. Demonstrado que a empresa empreendeu esforços no sentido de cumprir a legislação que a obriga a preencher cota de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência (art. 93, Lei nº 8.213/91), sem êxito por circunstâncias alheias à sua vontade, mantém-se a sentença que declarou a nulidade do auto de infração por não configurada culpa por parte da autuada. (TRT12 - RO - XXXXX-32.2016.5.12.0012, Rel. GISELE PEREIRA ALEXANDRINO, 5ª Câmara, Data de Assinatura: 17/08/2017) (destaquei e sublinhei)

AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. ART. 93 DA LEI 8.213/91. NULIDADE. Demonstrado nos autos que a empresa autuada envidou esforços para o cumprimento do preconizado no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e que o não preenchimento das vagas destinadas aos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência decorreu da ausência de candidatos interessados, não subsiste o auto de infração embaçado na infração do aludido dispositivo legal. (TRT12 - RO - XXXXX-86.2016.5.12.0061, Rel. ROBERTO BASILONE LEITE, 4ª Câmara, Data de Assinatura: 17/07/2017)

Conforme modelo a seguir, a Recorrente faz divulgações exclusivas, frisando a disponibilidade de emprego para pessoas PCD. Todavia, infelizmente não há registros de candidaturas por este público alvo. Dessa forma, a empresa não pode ser responsabilizada por esse déficit de candidatos.

INTERESSADOS ENVIAR
CURRÍCULO ATÉ 07/03/2018
PARA:
dp@ilumiterro.com.br
(27)99667-1727

**TEMOS
VAGAS!
(PCD)**

RECEPCIONISTA

**AUXILIAR
ADMINISTRATIVO**

REQUISITOS: PONTUALIDADE, ORGANIZAÇÃO E PROATIVIDADE
! TRABALHAR NA SEDE DA EMPRESA



INTERESSADOS ENVIAR CURRÍCULO
ATÉ 01/07/2025 PARA:
dp@ilumiterro.com.br
(27)99667-1727

ILUMITERRA

**TEMOS
VAGAS!
(PCD)**



ELETRICISTA

**AUXILIAR DE
OBRAS**

REQUISITOS:
PONTUALIDADE,
ORGANIZAÇÃO,
PROATIVIDADE.

1 TRABALHAR NA SEDE DA EMPRESA

INTERESSADOS ENVIAR
CURRÍCULO ATÉ 02/08/2025
PARA:
dp@ilumiterro.com.br
(27)99667-1727

**TEMOS
VAGAS!
(PCD)**



RECEPCIONISTA

**AUXILIAR
ADMINISTRATIVO**

REQUISITOS: PONTUALIDADE, ORGANIZAÇÃO E PROATIVIDADE.

1 TRABALHAR NA SEDE DA EMPRESA





Sendo assim, com fundamento das comprovações de divulgações de vagas de emprego, conclui-se que a recorrente demonstrou esforços para a contratação de trabalhadores com deficiência para cumprimento da cota legal, porém sem sucesso, não podendo se presumir que ela teria se furtado à contratação e destinação das devidas vagas de tais empregados e consequentemente ser punida por tal inabilitação em virtude da não candidatura do público alvo a quem foram destinadas as vagas.

No que toca à interpretação a ser dada ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 93 da Lei nº 8.213/91, se manifestou, em 11/04/2024, a Coordenação-Geral Jurídica de Aquisições da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, em resposta a dúvidas jurídicas suscitadas pela Secretaria-Geral de Administração (SGA/AGU) quanto à caracterização de conduta inadequada por parte de licitante, bem como quanto à legalidade da

exigência de emissão de declaração pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de habilitação em processos licitatórios. Aduziu a CGAQ/AGU que:

"18. Logo, para uma adequada fixação da interpretação da expressão 'reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social', prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e reproduzida nos supracitados subitens 4.3.4 e 8.8 do Edital em questão, é **importante levar em consideração o conteúdo do art. 93, da Lei nº 8.213/1991, e a interpretação prática que tem sido conferida pela jurisprudência a respeito.**

19. Ora, o Tribunal Superior do Trabalho, ao interpretar o art. 93, da Lei nº 8.213/1991, tem considerado que nem sempre haverá disponibilidade de pessoas que se enquadrem no quantitativo mínimo abstratamente previsto para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, não sendo possível penalizar a empresa por tal situação, devendo-se perquirir se o não atingimento da meta se deve a conduta discriminatória ou a negligência no cumprimento do dever jurídico que lhe impõe a norma. Nesse sentido, reconhece o TST o ônus da empresa quanto ao cumprimento das exigências do art. 93 da Lei 8.213/91, mas afasta sua responsabilidade pelo insucesso em contratar pessoas com deficiência, caso sejam comprovados os esforços efetivamente empenhados para preencher a cota mínima.

(...)

22. Logo, diante do acima exposto, entende-se que a interpretação mais adequada da expressão 'reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social',

Prefeitura Municipal de Mage
Protocolo nº 22109/25
Pg nº 08
\$

constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, é no sentido de que:

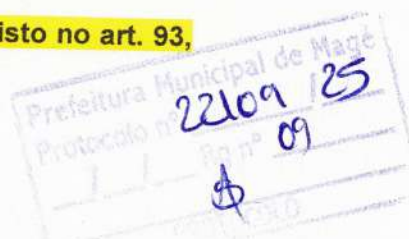
a) a empresa deve destinar o percentual de cargos, previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, às pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social; b) a eventual não ocupação de tais cargos destinados deve se dar exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) a empresa efetivamente deve estar empreendendo esforços para preencher o percentual legal de vagas.

23. Nesse sentido, caso os requisitos acima forem preenchidos, será legítima a simples declaração, feita pela própria empresa, de que ela "cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

24. Importante observar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, IV, fala expressamente em exigência de apresentação de "declaração" do próprio licitante a respeito, o que não deve ser confundido com a exigência de apresentação de certidão do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o efetivo emprego de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social de acordo com o percentual previsto no art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

(...)

26. Nessa perspectiva, em resposta à dúvida apresentada pela SGA/AGU no DESPACHO n. 00084/2024/COLIC/SGA/AGU (seq. 137), entende-se ser desprovida de legalidade a exigência, pela Administração, de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e



Emprego, para fins de habilitação em procedimentos licitatórios, sendo suficiente a exigência da apresentação de Declaração dos próprios licitantes, conforme expressamente previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.” (grifos nossos)

Mais recentemente, em 05/07/2024, manifestou-se a Coordenação-Geral Jurídica de Serviços sem mão de obra exclusiva, da AGU, no Parecer n. 00571/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, respondendo a questionamentos da Secretaria de Gestão e Inovação, fazendo menção ao referido Parecer n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, no seguinte sentido:

“15. Da leitura da manifestação exarada pela Diretoria de Aquisições da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, infere-se que restou adotado o entendimento de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, constante do art. 63, IV da Lei de Licitações, deve ser interpretado como a destinação de cargos e não como a efetiva ocupação de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

16. Observado o disciplinado no art. 93 da Lei n. 8.213/1991 e a interpretação adotada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o PARECER n. 00118/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU destacou que ‘nem sempre haverá disponibilidade de pessoas que se enquadrem no quantitativo mínimo abstratamente previsto para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, não sendo possível penalizar a empresa por tal situação, devendo-se perquirir se

o não atingimento da meta se deve a conduta discriminatória ou a negligência no cumprimento do dever jurídico que lhe impõe a norma'.

17. Portanto, caberá a empresa demonstrar o seguinte: a) que destinou o percentual legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; b) que a eventual não ocupação de tais cargos destinados ocorre exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) e que está efetiva e concretamente empreendendo todos os esforços para preencher tal percentual legal de vagas.

18. Feitas essas considerações, passa-se a apresentar resposta aos questionamentos constantes da Nota Técnica SEI nº 23248/2024/MGI

(...):

(...) I) PERGUNTA –

(...) Desse modo, pergunta-se: deve a Administração se ater à declaração dada pelo fornecedor para habilitação no certame?

Ou deve também buscar identificar, de outras formas, que o licitante atende o referido requisito?

RESPOSTA - Nos termos do já citado PARECER n. 00118/20224/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, **"(...) entende-se que a interpretação mais adequada da expressão 'reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social', constante no art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, é no sentido de que: a) que destinou o percentual legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; b) que a**

eventual não ocupação de tais cargos destinados ocorre exclusivamente por razões alheias à vontade da empresa; c) e que está efetiva e concretamente empreendendo todos os esforços para preencher tal percentual legal de vagas.

- Portanto, sendo os requisitos apontados anteriormente preenchidos, "(...) será legítima a simples declaração, feita pela própria empresa, de que ela cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas."

De todo modo, tendo-se logrado localizar entendimento da AGU, órgão de representação judicial da União, cujas orientações sobre licitações e contratos vêm sendo seguidas por este TRT, é que parece adequada, com fulcro na segurança jurídica, a adoção do posicionamento por ora firmado, no sentido de que a imposição legal da reserva de cargos para PCD e reabilitados da Previdência Social deve ser interpretada como a destinação de cargos e não como sua efetiva ocupação, considerando-se que por vezes haverá impedimento material para o preenchimento efetivo de tais cargos pelas empresas, o que deverá restar demonstrado. Isto posto, legítima a simples declaração feita pela empresa no sentido do cumprimento dos requisitos legais para fins do disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/21, não se fazendo exigível, via de regra, a apresentação da certidão emitida pelo MTE - documento que considera os dados fornecidos pelas próprias empresas e que não tem prazo de validade como outros documentos emitidos pelo Poder Público -, sendo certo, de

Prefeitura Municipal de Magé
Protocolo nº 2209/25
12
A

toda sorte, que cabe às empresas a responsabilização pelas informações prestadas, a teor do disposto no art. 299 do Código Penal.

Por fim, cumpre salientar que a inabilitação de empresas com base em previsão editalícia que exige o cumprimento dos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 deve se dar de forma cautelosa, observando-se o referido entendimento da AGU sobre o tema e considerando os elementos do caso concreto, assegurando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal, de forma que reste garantida, de um lado, a promoção da inclusão social dos PCDs e reabilitados da Previdência Social, e de outro, a competitividade, vantajosidade e eficiência das contratações.

Sendo assim, em face de todo o exposto e considerando, principalmente, que a exigência do artigo 63, inciso IV da Lei n. 14.133/2021 (declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social) esta expressamente prevista no item 10.1.2, "c", do edital, não há que se falar em inabilitação da Recorrente com base em certidão emitida pelo MTE.

4. DOS PEDIDOS:

Isso posto, requer a reforma da Decisão administrativa inquinada para que a licitante, ora Recorrente, seja declarada classificada no aludido certame.

Termos em que pede deferimento.

08 de outubro de 2025.

ALEX CORREA
LOUREIRO:08455411708
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Assinado digitalmente por ALEX CORREA LOUREIRO 08455411708
RD: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, CN=Videoconferencia, CN=Brasil, E=alex@ilumiterra.com.br, OU=AC-Synguard Multipla, CN=ALEX CORREA LOUREIRO 08455411708
Localidade: Curitiba
Data: 2025.10.08 08:48:38-0300
Prest: PDF Reader Versão: 2023.2.0



10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
"ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA"

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Insc. Estadual: 082.153.92-2

Insc. Municipal 242.080-P. M. Serra – ES

NIRC: 32.201.017.225 de 06/05/2002

JOMAR ROSSMANN DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Luiz Lopes da Silva e Érica Amélia Rossmann da Silva, residente e domiciliado à Avn. Professor Fernando Duarte Rabelo, Nº. 1195 – Maria Ortiz – Vitória – ES – CEP 29070-440, inscrito no CPF sob o Nº. 862.677.877-53 e RG. Nº. 1.203.219-SPTC/DI-ES, expedida em 28/10/1998, nascido aos 10 de janeiro de 1977, Natural de Vitória - ES, e

ALEX CORREA LOUREIRO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, filho de Joaquim Bastos Loureiro e Margarida Correa Loureiro, residente e domiciliado à Rua Primeiro de Maio, Nº. 154 – São José – Vitória – ES – CEP 29031-811, inscrito no CPF sob o Nº. 084.554.117-08 e RG. Nº. 1.615.007-SPTC/DI-ES, expedida em 29/02/2008, nascido aos 29 de abril de 1980, Natural de Vitória – ES,

ÚNICOS sócios que compõem a empresa **"ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA"**, que adota o nome fantasia de **"ILUMITERRA"**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade Empresaria Limitada, com sede à Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES, inscrita no CNPJ sob o Nº. 05.035.581-0001-10, Insc. Estadual Nº. 082.153.92-2, Insc. Municipal Nº. 242.080-P. M. Serra - ES, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o Nº. 32.201.017.225 em sessão de 06/05/2002, 1ª. Alt. Contratual Sob Nº. 040552748 em sessão de 09/07/2004, Enquadramento de ME sob Nº. 040615634 em sessão de 26/07/2004, 2ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20070230234 em sessão de 12/04/2007, 3ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20071161805 em sessão de 20/12/2007, 4ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20100376690 em sessão de 23/04/2010, 5ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20110855221 em sessão de 23/08/2011, 6ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20111139350 em sessão de 29/11/2011, Reenquadramento de ME para EPP sob Nº. 20130799971 em sessão de 22/08/2013, 7ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20182064247 em sessão de 05/06/2018, 8ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20192318838 em sessão de 11/07/2019 e 9ª. Alt. Contratual Sob Nº. 20201120305 em sessão de 22/12/2020, **R E S O L V E M** registrar o presente Instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, sob as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira,
Do Objeto Social:

A sociedade passa neste ato a ter por objeto social as atividades de (42219/02) **subestações, linhas e redes elétricas**: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) **estações, linhas e redes telefônicas**: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) **construção civil**: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; **construção mecânica**: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) **locação**: locação de máquinas, equipamentos e veículos,

CNPJ: 05.035.581/0001-10

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Avn Desembargador Mario Silva Nunes, Nº 717 – Cond. Villagio Limoeiro – Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br

com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) instalação e manutenção Elétrica; (42111/02) pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (42138/00) obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; (43291/04) montagem e instalação de sistemas: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) gestão e manutenção de cemitérios;

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula Primeira,

Do Nome Comercial, Nome fantasia, Sede e Foro:

A Sociedade gira sob a Denominação Social de "**ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**", com nome fantasia de "**ILUMITERRA**", com sede à Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, Nº. 717 – Bloco VII – Condomínio Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Sala 215 – Jardim Limoeiro - Serra – ES – CEP 29164-044 e foro na Comarca de Serra - ES;

Cláusula Segunda,

Do Objeto Social:

A sociedade tem por objeto social as atividades de (42219/02) subestações, linhas e redes elétricas: construção, montagem, manutenção e projetos de subestações, linhas e redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, planejamento, consultoria, cadastros, levantamentos topográficos e atualização de sistemas elétricos; (42219/04), (42219/05) estações, linhas e redes telefônicas: construção, montagem, manutenção e projetos de estações, linhas e redes de transmissão e telefônicas, planejamento, consultoria, levantamentos topográficos e atualização de sistemas telefônicos; (41204/00), (42111/01) construção civil: construção e manutenção de estradas de rodagem, pavimentação em geral, montagens industriais e similares, fiscalização e construção de edifícios, captação e distribuição de água e demais atividades da indústria da construção civil; construção mecânica: construção, montagem, manutenção, projeto e consultoria de sistemas mecânicos e arco, treliças, pilares, contraventamentos, insertos metálicos, chumbadores para fixação, grades de proteção, corrimão, portas e portões, obras complementares de engenharia e atividades correlatas; (77195/99) locação: locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem operador, piloto, maquinista ou motorista, compreendendo como veículos caminhões de qualquer natureza, automóveis, motocicletas, tratores, barcos, isto é, todo e qualquer meio de transportes existentes que auxilia, promove ou conduz por vias terrestres, marítimas ou aéreas, sendo motorizado ou não, locação de automóveis sem motorista ou condutor, serviços de entrega rápida; (43215/00) instalação e manutenção Elétrica; (42111/02) pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; (42219/03) manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (42138/00) obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; (43291/04) montagem e instalação de sistemas: montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; (9603301) gestão e manutenção de cemitérios;

Cláusula Terceira,

Do Capital Social:

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Avn Desembargador Mario Silva Nunes, Nº 717 – Cond. Villaggio Limoeiro – Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra - ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Prefeitura Municipal de Serra
Protocolo nº 22109/23
15
A

O Capital Social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor unitário de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), subscrito pelos sócios e integralizado anteriormente em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os mesmos:

Jomar Rossmann da Silva	99 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 1980.000,00
Alex Correa Loureiro	1 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Totalizando	100 cota(s)	R\$ 20.000,00	R\$ 2.000.000,00

Cláusula Quarta:**Da Administração e Uso do Nome Comercial:**

A Administração da Sociedade e o uso do Nome Comercial será(ão) exercida(s) por ambos os sócios, separadamente, que incumbir-se(a) de todas as operações e representará(ão) a Sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, fazendo uso da Denominação Social exclusivamente em negócios pertinentes aos fins da sociedade, sendo vedado o seu uso para outros fins, inclusive aval;

Cláusula Quinta:**Do Início das Atividades, Prazo de Duração e Das Filiais:**

A atividade tem início em 06 de maio de 2002 e o prazo de duração da Sociedade, será por tempo indeterminado, podendo a mesma abrir filiais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele, desde que para isso se organizem, obedecendo às disposições legais vigentes à época;

Cláusula Sexta:**Da Responsabilidade Individual:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

§ 1º. As cotas do Capital Social da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui;

§ 2º. Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

Cláusula Sétima:**Da Declaração de Desimpedimento:**

Os administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer administração ou gerência da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargo público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

Cláusula Oitava:**Da Dissolução da Sociedade:**

Ocorrendo o falecimento ou interdição de quaisquer dos Sócios, a sociedade não se dissolverá e ou será extinta, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de balanço na data do falecimento ocorrido ou os herdeiros do pré-morto, deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar(em) sua(s) vontade(s) de ser(em) ou não ingressado(s) à mesma Sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Avn Desembargador Mario Silva Nunes, Nº 717 – Cond. Villagio Limoeiro – Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Prefeitura Municipal de Macé
Protocolo nº 22109/25
16

pré-morto, ou então receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, atualizados pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial;

§ 1º. Em caso de dissolução será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios proporcionalmente as cotas de capital.

§ 2º. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Arts. 1028 e 1031, CC/2002);

§ 3º. É admissível a exclusão de sócio, desde que por justa causa, considerando-se como tal uma ou mais entre as seguintes hipóteses: falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha suas quotas liquidadas por credor em processo de execução

Cláusula Nona:

Do Término do Exercício Social:

O Exercício Social coincidirá com o ano civil findando, portanto em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros assim como as perdas distribuídas ou suportadas pelos sócios, na proporção de suas cotas de Capital Social;

§ 1º. A critério dos Sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

§ 2º. No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar ao outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Oitava deste instrumento;

§ 3º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reuniões, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts 1072, cc/2002);

Cláusula Décima:

Da Retirada "Pró-Labore":

O(s) Sócio(s) no exercício da administração da Sociedade terá(ão) direito a uma retirada a título de "Pró-labore" em valor a ser fixado, em janeiro de cada ano e vigência para todo o exercício, respeitadas as limitações vigentes;

Cláusula Décima Primeira:

Da Prestação de Contas:

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Décima Segunda:

Das Deliberações e Designação de Administradores:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Cláusula Décima Terceira:

Dos Demais Casos:

Os casos omissos ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei das S/A, e noutras disposições legais que forem aplicáveis, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Serra, neste Estado, para dirimir

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Avn Desembargador Mario Silva Nunes, Nº 717 – Cond. Villagio Limoeiro – Torre C2 – Bloco VII – Sala 215 – Jardim Limoeiro – Serra - ES – CEP 29.164-044 | Telefone: (27) 3086-0805 | Email: contato@ilumiterra.com.br

INSC. ESTADUAL: 082.153.92-2

Prefeitura
Protocolo nº 22109/25
R

quaisquer litígios entre as partes contratantes, decorrentes de ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato e mandaram imprimir, por processo eletrônico de processamento de dados, em Via Única, destinando a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

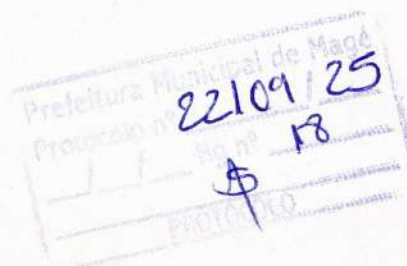
Serra - Espírito Santo, 01 de novembro de 2021.

Jomar Rossmann da Silva

Assinado digitalmente

Alex Correa Loureiro

Assinado digitalmente

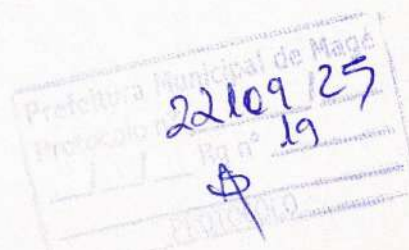




ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08455411708	ALEX CORREA LOUREIRO
86267787753	JOMAR ROSSMANN DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2021 08:27 SOB N° 20211392219.
PROTOCOLO: 211392219 DE 04/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108130825. CNPJ DA SEDE: 05035581000110.
NIRE: 32201017225. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2021.
ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PROTOCOLO GERAL
Endereço: Praça Nilo Peçanha, s/n – Centro – Cep. 25900-082

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PROTOCOLO

Processo nº 24109 /2025

Fls. 20

Da Divisão de Protocolo:

Para C.P.L.

Em 09/10 /2025



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ nº 05.035.581/0001-10, estabelecida na Av. Desembargador Mário da Silva Nunes, nº 717, Cond. Vilaggio do Limoeiro – Torre Norte – sala 215, Jardim Limoeiro, Serra/ES – CEP: 29.164-044.

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAMOS** que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Serra (ES), 03 de setembro de 2025.

ALEX CORREA

LOUREIRO:0845541170
8

Assinado de forma digital por ALEX
CORREA LOUREIRO:08455411708
Dados: 2025.09.03 18:20:00 -03'00'

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 05.035.581/0001-10
Alex Correa Loureiro
RG 1.615.007 SPTC/DI-ES
CPF: 084.554.117-08
Sócio Administrador



Prefeitura Municipal de Magé
Processo: 22.109/25
Fls.: 27
Rúbrica:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA

CNPJ: 05.035.581/0001-10

CERTIDÃO EMITIDA em 16/09/2025, às 13:14:42

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 13/09/2025, pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **INFERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **HUeZs25ajLZRbLr**.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 13/09/2025. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 13/09/2025 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
6. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
7. O cálculo da cota e aferição de seu preenchimento são realizados conforme definido no Art. 4º da Portaria MTE nº 547 de 11 de abril de 2025. Para o cálculo da cota são excluídos da base de cálculo os aprendizes contratados e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez). O resultado fracionado terá seu arredondamento para o número inteiro superior. Não são contabilizados para o preenchimento da cota aqueles empregados com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social contratados na modalidade de aprendiz, de contrato intermitente e os afastados por aposentadoria por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez).

ATA PARCIAL
Prefeitura Municipal de Magé
Prefeitura Municipal de Magé
Registro de Preços Eletrônico - 023/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
20/08/2025 11:28	20/08/2025 16:00	01/09/2025 23:59	03/09/2025 23:59	04/09/2025 10:00

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
01/09/2025 - 17:20:01	Solicitação de esclarecimento - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - REGISTRO DE PREÇOS	03/09/2025 - 17:27:11

Dúvida: Prezados, boa tarde!

A empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.733.497/0001-69, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - REGISTRO DE PREÇOS vem, por meio deste, solicitar esclarecimento ao que segue em anexo.

Resposta: Trata-se de solicitação de esclarecimento da empresa: PERFIL X CONSTRUTORA S.A referente ao Edital do Pregão nº 023/2025, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, apresentou as seguintes no arquivo acima. Em análise ao pedido apresentado, as motivações, são voltados referente as cláusulas mencionadas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL e planilha, ou seja, os motivos lançados são a respeito da parte técnica da elaboração do Termo de Referência e extraídas para o Edital. Ato contínuo, de forma tempestiva, foi encaminhado o referido pedido para Secretaria Municipal de Infraestrutura (Setor Técnico), sendo a mesma detentora de expertise técnica para análise e resposta, voltado aos apontamentos da empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A para manifestação técnica com as devidas justificativas acerca dos questionamentos formulados. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, responsável pela análise técnica do processo, emitiu um parecer detalhado sobre os apontamentos da empresa. Com base estritamente na resposta técnica do setor técnico, informo que as resposta completa através do parecer técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi anexado no portal de compras Públicas de forma tempestiva.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ DESCRIÇÃO DE TODO O SERVIÇO: MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO DE ASSENTAMENTO / POSTES, SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE, MÃO DE OBRA - EQUIPE DE CAMPO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.	9.172.502,29	1	SVÇ	Aceito

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
19/08/2025 - 10:34	AVISO LICITACAO PREGAO ELETRONICO 023-2025 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.doc
19/08/2025 - 10:34	EDITAL E ANEXOS - PREGÃO 023-2025.zip
03/09/2025 - 14:23	AVISO_PUBLICACAO_ERRATA_001_PREGAO_023_2025.doc
03/09/2025 - 14:23	ERRATA_001_PREGAO_023_2025 - docx
03/09/2025 - 14:23	ERRATA- ANEXO - II.III - PLANILHAS ORÇAMENTARIAS.xlsx
03/09/2025 - 14:24	ERRATA- ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA.docx
03/09/2025 - 17:28	RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO assinado.pdf
03/09/2025 - 17:28	ERRATA_001_PREGAO_023_2025 - assinado.pdf
03/10/2025 - 10:21	ANÁLISE TÉCNICA - HASHIMOTO.pdf
03/10/2025 - 10:25	ANÁLISE TÉCNICA - ILUMITERRA.pdf
03/10/2025 - 10:25	ANÁLISE TÉCNICA - AD-HOC.pdf
03/10/2025 - 10:25	ANÁLISE TÉCNICA - ENGELUZ.pdf
03/10/2025 - 10:26	ANÁLISE TÉCNICA - QTIMITEK.pdf
03/10/2025 - 10:26	ANÁLISE TÉCNICA - PERFIL X.pdf
03/10/2025 - 10:27	ANÁLISE TÉCNICA - SUPREMA.pdf



Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
24/09/2025 - 13:02:22	REABERTURA da sessão	Venho por meio deste informar as empresas participante da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, que a REABERTURA da sessão será no dia 26/09/2025 ÀS 10:00H. Em tempo informo que o aviso foi enviado no CHAT, e através de mensagens para os e-mails cadastrado no sistema pela licitante, no portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .
26/09/2025 - 10:17:22	Documentos solicitados para o processo 023/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 023/2025.
26/09/2025 - 12:45:46		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 023/2025.
01/10/2025 - 10:49:09	REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
		Venho por meio deste informar as empresas participante da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, que a REABERTURA da sessão será no dia 03/10/2025 ÀS 10:00H.
		Em tempo informo que o aviso foi enviado no CHAT, e através de mensagens para os e-mails cadastrado no sistema pela licitante, no portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .
03/10/2025 - 13:46:45	Negociação aberta para o processo 023/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 023/2025.
03/10/2025 - 13:58:32	Envio de Propostas Readequadas 023/2025	Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
		Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. no item 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 03/10/2025.
03/10/2025 - 13:59:55	Documentos solicitados para o processo 023/2025	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 023/2025.
03/10/2025 - 15:45:33		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 023/2025.
		Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ DESCRIÇÃO DE TODO O SERVIÇO: MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO DE ASSENTAMENTO / POSTES, SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE, MÃO DE OBRA - EQUIPE DE CAMPO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, Conforme Planilha Orçamentária.	AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	N/C	N/C	8.842.148,39	1	8.842.148,39

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Declaração de Não-Emprego de menores

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaração de Acessibilidade

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ
DESCRIÇÃO DE TODO O SERVIÇO: MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO DE ASSENTAMENTO / POSTES, SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE, MÃO DE OBRA - EQUIPE DE CAMPO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, Conforme Planilha Orçamentária.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006
PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	03/09/2025 - 12:19:10	N/C	N/C	1	R\$9.172.502,29	R\$ 9.172.502,29	Não
AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	04.678.980/0001-37	03/09/2025 - 17:11:19	N/C	N/C	1	R\$9.172.502,30	R\$ 9.172.502,30	Não
OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA*	07.478.179/0001-36	03/09/2025 - 13:48:48	N/C	N/C	1	R\$9.172.502,29	R\$ 9.172.502,29	Não
HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA*	03.319.489/0001-57	03/09/2025 - 14:23:24	N/C	N/C	1	R\$9.089.950,00	R\$ 9.089.950,00	Sim
SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA*	02.270.918/0001-86	03/09/2025 - 17:59:20	N/C	N/C	1	R\$9.172.502,29	R\$ 9.172.502,29	Não
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA*	05.035.581/0001-10	03/09/2025 - 18:32:05	N/C	N/C	1	R\$9.047.965,30	R\$ 9.047.965,30	Não
Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli*	85.489.078/0001-74	03/09/2025 - 23:48:15	N/C	N/C	1	R\$9.172.133,00	R\$ 9.172.133,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Engeluz Iluminação e Eletricidade Eireli	85.489.078/0001-74	90 dias
SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA	02.270.918/0001-86	60 dias
HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	03.319.489/0001-57	60 dias
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	05.035.581/0001-10	60 dias
AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	04.678.980/0001-37	90 dias
PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	08.733.497/0001-69	60 dias
OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	07.478.179/0001-36	90 dias

Lances Enviados

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ
DESCRIÇÃO DE TODO O SERVIÇO: MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO DE ASSENTAMENTO / POSTES, SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE, MÃO DE OBRA - EQUIPE DE CAMPO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, Conforme Planilha Orçamentária.

Data	Valor	CNPJ	Situação
03/09/2025 - 12:19:10	9.172.502,29 (proposta)	08.733.497/0001-69 - PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	Válido
03/09/2025 - 13:48:48	9.172.502,29 (proposta)	07.478.179/0001-36 - OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação



03/09/2025 - 14:23:24	9.089.950,00 (proposta)	03.319.489/0001-57 - HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
03/09/2025 - 17:11:19	9.172.502,30 (proposta)	04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Válido
03/09/2025 - 17:59:20	9.172.502,29 (proposta)	02.270.918/0001-86 - SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
03/09/2025 - 18:32:05	9.047.965,30 (proposta)	05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUcoes E MONTAGENS LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
03/09/2025 - 23:48:15	9.172.133,00 (proposta)	85.489.078/0001-74 - Engelluz Iluminação e Eletricidade Eireli	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
03/10/2025 - 13:17:45	9.100.000,00	04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Válido
03/10/2025 - 13:19:34	9.099.990,00	08.733.497/0001-69 - PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	Cancelado - 03/10/2025 13:19:41
03/10/2025 - 13:20:43	9.099.500,00	08.733.497/0001-69 - PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	Válido
03/10/2025 - 13:23:24	9.080.777,28	04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Válido
03/10/2025 - 13:27:03	9.080.777,00	08.733.497/0001-69 - PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	Válido
03/10/2025 - 13:29:06	9.071.604,78	04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Válido
03/10/2025 - 13:30:52	9.034.914,76	04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Válido
03/10/2025 - 13:31:46	8.860.639,70	04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Válido
03/10/2025 - 13:42:02	8.998.224,74 (lance oculto)	08.733.497/0001-69 - PERFIL X CONSTRUTORA S.A.	Válido
03/10/2025 - 13:43:18	8.842.148,39 (lance oculto)	04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	26/09/2025 - 12:45:46	07.478.179/0001-36 - OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	BALANÇO OTIMITEK.zip
0001	03/10/2025 - 15:45:33	04.678.980/0001-37 - AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROPOSTA FINAL - MAGÉ RJ.zip

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Dt. de Validade	Arquivo
AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	03/09/2025 - 13:03	MARIO VIEIRA DE ARAUJO	-	-	-	-	Documentos de habilitação conforme edital (arquivo único)

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
03/10/2025 - 16:49	08/10/2025 - 17:00	13/10/2025 - 17:00

0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ
DESCRIÇÃO DE TODO O SERVIÇO: MATERIAIS E INSUMOS PARA MANUTENÇÃO



DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇO DE ASSENTAMENTO / POSTES, SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE, MÃO DE OBRA - EQUIPE DE CAMPO, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, Conforme Planilha Orçamentária.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
03319489000157 - HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	03/10/2025 - 11:00:24	Gostaríamos de apresentar peça recursal.	Deferido
05035581000110 - ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	03/10/2025 - 11:01:07	manifestamos intenção de recurso, sendo que os fatos e argumentos serão demonstrados em peça recursal. Nos termos do Acórdão nº 339/2010-Plenário, fica o pregoeiro associado a recomendação expressa de não rejeição da intenção de recurso promovida por licitante interessada.	Deferido
07478179000136 - OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	03/10/2025 - 11:05:35	Atendemos todas as exigências de qualificação econômica e financeira que sera comprovado na peça recursal.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
05035581000110 - ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	08/10/2025 - 10:13:43	A empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.035.581/0001-10, vem, respeitosamente, à presença de V. Sª., por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO conforme anexo. RECURSO ADMINISTRATIVO - ILUMITERRA.pdf.	Aguardando Julgamento
07478179000136 - OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	08/10/2025 - 16:32:08	Segue em anexo nosso recurso ao Pregão Eletrônico 023.2025 RECURSO AO PREGÃO ELETRONICO 023.2025.pdf.	Aguardando Julgamento

Chat

Data	Apelido	Frase
03/09/2025 - 14:23:03	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (AVISO_PUBLICACAO_ERRATA_001_PREGAO_023_2025.doc) em 03/09/2025 às 14:23.
03/09/2025 - 14:23:27	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ERRATA_001_PREGAO_023_2025 -.docx) em 03/09/2025 às 14:23.
03/09/2025 - 14:23:59	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ERRATA- ANEXO - II.III - PLANILHAS ORCAMENTARIAS.xlsx) em 03/09/2025 às 14:23.
03/09/2025 - 14:24:26	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ERRATA- ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA.docx) em 03/09/2025 às 14:24.
03/09/2025 - 17:28:19	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOSTA_PEDIDO_DE_ESCLARECIMENTO_assinado.pdf) em 03/09/2025 às 17:28.
03/09/2025 - 17:28:37	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ERRATA_001_PREGAO_023_2025_-assinado.pdf) em 03/09/2025 às 17:28.
04/09/2025 - 10:01:57	Pregoeiro	Bom dia, Srs. Licitantes.
04/09/2025 - 10:02:53	Pregoeiro	Estamos iniciando a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura
04/09/2025 - 10:03:45	Pregoeiro	ANTES DE ABRIMOS A SESSÃO, PEÇO A ATENÇÃO DE TODOS PARA AVISOS IMPORTANTES A RESPEITO DA PRESENTE LICITAÇÃO.
04/09/2025 - 10:05:17	Pregoeiro	Ao participarem de licitações promovidas pela Administração Pública, todos os senhores firmam termo de que conhecem as disposições contidas no edital e que atendem aos requisitos exigidos para participação. Declarações falsas ou em desacordo com os requisitos podem acarretar sanções, conforme previsto no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
04/09/2025 - 10:05:48	Pregoeiro	Na 1ª fase serão conferidos inicialmente os documentos de HABILITAÇÃO de todas as empresas participantes do referido certame.
04/09/2025 - 10:06:13	Pregoeiro	Considerando o Art. 17. 'PAR' 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório
04/09/2025 - 10:06:26	Pregoeiro	Com isso, daremos início à análise dos fornecedores e das documentações cadastradas, em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos
04/09/2025 - 10:06:50	Sistema	O processo está em fase na fase de habilitação de Fornecedor
04/09/2025 - 11:21:42	Pregoeiro	Informamos que o presente processo encontra-se, no momento, na fase de habilitação do fornecedor, conforme previsto na legislação aplicável e no edital.
04/09/2025 - 12:29:59	Pregoeiro	Para ciência Informamos que o presente processo ainda encontra-se, no momento, na fase de conferências de documentos
04/09/2025 - 14:46:53	Pregoeiro	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA SESSÃO



04/09/2025 - 14:47:14	Pregoeiro	A Comissão de Pregão decide suspender temporariamente a presente sessão com a finalidade de proceder à verificação minuciosa de toda a documentação apresentada pelas empresas licitantes, especificamente no que se refere aos seguintes aspectos:
04/09/2025 - 14:47:31	Pregoeiro	22 Habilitação Jurídica; 22 Regularidade Fiscal e Trabalhista; 22 Qualificação Econômico-Financeira.
04/09/2025 - 14:48:07	Pregoeiro	Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira.
04/09/2025 - 14:50:29	Pregoeiro	A análise desses documentos será realizada pela própria Comissão de Pregão.
04/09/2025 - 14:50:43	Pregoeiro	Adicionalmente, considerando a alta complexidade técnica da licitação em epígrafe, a Comissão informa que a documentação referente à Qualificação Técnica apresentada pelas empresas será encaminhada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão competente e detentor da expertise técnica necessária para proceder à devida análise.
04/09/2025 - 14:51:09	Pregoeiro	Assim, a sessão permanece suspensa até que todas as análises técnicas e documentais sejam concluídas, e nova data será oportunamente comunicada aos interessados.
04/09/2025 - 14:51:36	Pregoeiro	Em tempo informo que as empresas ficarão cientes da data de REABERTURA da sessão através de mensagens no CHAT, E-MAIL enviado de forma automática pelo portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ . Conformes Email cadastrado no sistema pela licitante.
04/09/2025 - 14:51:41	Pregoeiro	Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente reunião
24/09/2025 - 13:02:54	Pregoeiro	Venho por meio deste informar as empresas participante da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, que a REABERTURA da sessão será no dia 26/09/2025 ÀS 10:00H
24/09/2025 - 13:03:19	Pregoeiro	Em tempo informo que o aviso foi enviado através de mensagens para os e-mails cadastrado no sistema pela licitante, no portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
26/09/2025 - 10:06:47	Pregoeiro	Bom dia, senhores, licitantes!
26/09/2025 - 10:06:57	Pregoeiro	Estamos iniciando a REABERTURA da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
26/09/2025 - 10:07:06	Pregoeiro	Conforme consignado em ata da sessão do dia 04/09/2025, onde comissão decidiu por interromper temporariamente a sessão de licitação para análise das documentações encaminhadas pelas empresas apresentada pela empresa ao Município de Magé.
26/09/2025 - 10:07:42	Pregoeiro	Portanto, com o intuito de requisitar subsídios formais e técnicos, considerando a alta complexidade técnica da licitação em epígrafe foi encaminhado o processo administrativo 13.044/2025, qualificado como Pregão Eletrônico nº 023/2025 para análise e parecer do corpo técnico da secretaria solicitante 13 setor da Comissão de Acompanhamento e Apoio à Fiscalização de Obras Públicas, referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas.
26/09/2025 - 10:07:48	Pregoeiro	Vejam os:
26/09/2025 - 10:07:54	Pregoeiro	1. AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
26/09/2025 - 10:07:59	Pregoeiro	2. HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
26/09/2025 - 10:08:04	Pregoeiro	3. ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI
26/09/2025 - 10:08:09	Pregoeiro	4. OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
26/09/2025 - 10:08:33	Pregoeiro	5. ILUMITERRA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA
26/09/2025 - 10:08:41	Pregoeiro	6. SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA
26/09/2025 - 10:08:47	Pregoeiro	7. PERFIL X CONSTRUTORA S.A
26/09/2025 - 10:09:55	Pregoeiro	Assim, antes de avançar nas decisões de cunho técnico, impõe-se a instauração de diligência, nos seguintes termos.
26/09/2025 - 10:13:45	Pregoeiro	Esta Comissão de Pregão informa que foi verificada toda a documentação apresentada pela empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, sendo instaurada DILIGÊNCIA Sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme será mencionado no chat da referida sessão
26/09/2025 - 10:14:11	Pregoeiro	Sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis Referente ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (D.R.E.), cumpre informar que, com o intuito de colaborar e tornar o processo o mais claro e transparente possível, esta Comissão de Licitação instaura diligência, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de verificar a habilitação econômico-financeira.
26/09/2025 - 10:14:45	Pregoeiro	Verificou-se que, nos balanços de 2023 e 2024, há inconsistência nos lançamentos dos resultados dos exercícios e nos registros que comprovam a composição do patrimônio líquido, carecendo de notas explicativas para elucidar as informações apresentadas. Ressalta-se que há previsão legal no art. 69 da Lei 14.133/2021 e editalícia quanto à apresentação desse documento, visto que o mesmo faz parte integrante das demonstrações contábeis, conforme a NBC TG 26(R5), item 10, alínea 1Ce 1D, bem como normatizado na Lei 6.404/76, art. 176, "PAR" "PAR" 4º e 5º.
26/09/2025 - 10:14:51	Pregoeiro	Fundamentação Legal
26/09/2025 - 10:14:57	Pregoeiro	Nos termos do artigo 64 da Lei 14.133/2021, in verbis:
26/09/2025 - 10:15:08	Pregoeiro	Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
26/09/2025 - 10:15:29	Pregoeiro	I 13 COMPLEMENTAÇÃO de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
26/09/2025 - 10:17:22	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 13:30 do dia 26/09/2025.
26/09/2025 - 10:17:22	Sistema	Motivo: OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA Esta Comissão de Pregão informa que foi verificada toda a documentação apresentada pela empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, sendo instaurada DILIGÊNCIA Sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme já mencionado no chat da referida sessão. CONCLUSÃO Diante do exposto, solicitamos o envio das devidas informações complementares, com o objetivo de verificar e sanar as inconsistências apontadas nos documentos apresentados trazendo notas explicativas para dar coerência às peças contábeis
26/09/2025 - 10:20:23	Pregoeiro	A empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA Conforme consignado em ata da sessão, foi aberto o prazo de diligências para apresentação das referidas solicitações.
26/09/2025 - 12:45:46	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.



26/09/2025 - 14:59:26	Pregoeiro	Comunicamos que as remessas apresentadas encontram-se em conferência por esta Comissão/Setor, a fim de assegurar a regularidade e a conformidade necessárias
26/09/2025 - 16:11:12	Pregoeiro	Em virtude da alta complexidade da licitação em epígrafe e visando assegurar a adequada análise das questões técnicas e jurídicas envolvidas, esta Comissão decide interromper temporariamente a sessão, com a devida consignação em ata, até que sejam concluídas as avaliações necessárias para o regular prosseguimento do certame.
26/09/2025 - 16:11:20	Pregoeiro	Em tempo informo que as empresas ficarão cientes da data de REABERTURA da sessão através de mensagens no CHAT, E-MAIL enviado de forma automática pelo portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ . Conformes Email cadastrado no sistema pela licitante.
26/09/2025 - 16:11:26	Pregoeiro	Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente reunião
01/10/2025 - 10:48:01	Pregoeiro	Venho por meio deste informar as empresas participante da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, que a REABERTURA da sessão será no dia 03/10/2025 ÀS 10:00H
01/10/2025 - 10:48:26	Pregoeiro	Em tempo informo que o aviso foi enviado no CHAT, e através de mensagens para os e-mails cadastrado no sistema pela licitante, no portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .
03/10/2025 - 10:01:41	Pregoeiro	Bom dia, senhores, licitantes!
03/10/2025 - 10:05:09	Pregoeiro	Estamos iniciando a REABERTURA da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ, solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
03/10/2025 - 10:05:32	Pregoeiro	Conforme consignado em ata da sessão do dia 26/09/2025, onde comissão decidiu por interromper temporariamente a sessão de licitação para análise das documentações encaminhadas pelas empresas apresentada pela empresa ao Município de Magé
03/10/2025 - 10:05:52	Pregoeiro	Portanto, com o intuito de requisitar subsídios formais e técnicos, considerando a alta complexidade técnica da licitação em epígrafe foi encaminhado o processo administrativo 13.044/2025, qualificado como Pregão Eletrônico nº 023/2025 para análise e parecer do corpo técnico da secretaria solicitante 13 setor da Comissão de Acompanhamento e Apoio a Fiscalização de Obras Públicas, referente a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas
03/10/2025 - 10:06:37	Pregoeiro	Portanto, o setor técnico, encaminhou resposta fundamentada na forma de Parecer Técnico, cujo qual foi ratificado pelo técnico da pasta, em RESUMO senão vejamos:
03/10/2025 - 10:08:55	Pregoeiro	AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA: CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA atendeu aos requisitos de CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL, pois os atestados e documentos apresentados comprovam a experiência da empresa na execução de SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o quantitativo mínimo exigido para a execução do objeto licitado. Face ao exposto, recomenda-se a HABILITAÇÃO da empresa AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, em razão do cumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.
03/10/2025 - 10:09:17	Pregoeiro	ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI atendeu aos requisitos de CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL, pois os atestados e documentos apresentados comprovam a experiência da empresa na execução de SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o quantitativo mínimo exigido para a execução do objeto licitado. Face ao exposto, recomenda-se a HABILITAÇÃO da empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI, em razão do cumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.
03/10/2025 - 10:09:49	Pregoeiro	OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI atendeu aos requisitos de CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL, pois os atestados e documentos apresentados comprovam a experiência da empresa na execução de SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o quantitativo mínimo exigido para a execução do objeto licitado. Face ao exposto, recomenda-se a HABILITAÇÃO da empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, em razão do cumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.
03/10/2025 - 10:14:40	Pregoeiro	ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA atendeu aos requisitos de CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL, pois os atestados e documentos apresentados comprovam a experiência da empresa na execução de SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o quantitativo mínimo exigido para a execução do objeto licitado. Face ao exposto, recomenda-se a HABILITAÇÃO da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, em razão do cumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital
03/10/2025 - 10:15:24	Pregoeiro	PERFIL X CONSTRUTORA S.A. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A. atendeu aos requisitos de CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL, pois os atestados e documentos apresentados comprovam a experiência da empresa na execução de SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o quantitativo mínimo exigido para a execução do objeto licitado. Face ao exposto, recomenda-se a HABILITAÇÃO da empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A., em razão do cumprimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.
03/10/2025 - 10:16:28	Pregoeiro	SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA não atendeu ao requisito QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, pois não apresentou os documentos exigidos. Face ao exposto, recomenda-se a INABILITAÇÃO da empresa SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA, em razão do descumprimento da exigência de qualificação técnica estabelecida no edital
03/10/2025 - 10:20:49	Pregoeiro	HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO: Diante da análise realizada, verifica-se que a empresa HASHIMOTO SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA não atendeu ao requisito CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, pois não apresentou documento que comprove possuir em seu QUADRO PERMANENTE na data prevista para entrega da proposta, 01 (UM) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Face ao exposto, recomenda-se a INABILITAÇÃO da empresa HASHIMOTO SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, em razão do descumprimento da exigência de qualificação técnica estabelecida no edital
03/10/2025 - 10:20:56	Pregoeiro	Em razão do PARECER TÉCNICO encaminhado, tendo em vista que a contratação envolve todo o procedimento de alta complexidade em relação aos serviços de iluminação bem como todo o detalhamento específico do serviço, ou seja, os motivos lançados são a respeito da parte TÉCNICA.
03/10/2025 - 10:21:02	Pregoeiro	Em tempo essa comissão informa que o relatório completo da análise técnica da Secretaria, está disponível para consulta em sua íntegra no portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/



03/10/2025 - 10:21:56	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - HASHIMOTO.pdf) em 03/10/2025 às 10:21.
03/10/2025 - 10:25:03	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - ILUMITERRA.pdf) em 03/10/2025 às 10:25.
03/10/2025 - 10:25:29	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - AD-HOC.pdf) em 03/10/2025 às 10:25.
03/10/2025 - 10:25:53	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - ENGELUZ.pdf) em 03/10/2025 às 10:25.
03/10/2025 - 10:26:25	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - OTIMITEK.pdf) em 03/10/2025 às 10:26.
03/10/2025 - 10:26:47	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - PERFIL X.pdf) em 03/10/2025 às 10:26.
03/10/2025 - 10:27:21	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (ANÁLISE TÉCNICA - SUPREMA.pdf) em 03/10/2025 às 10:27.
03/10/2025 - 10:28:37	Pregoeiro	Posteriormente, essa Comissão de Pregão faz constar que foi verificada todas as documentação apresentada pelas empresas no que tange a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira bem como item 10.1.2, DECLARAÇÃO exigidas no referido certame.
03/10/2025 - 10:30:25	Pregoeiro	SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA
03/10/2025 - 10:30:32	Pregoeiro	Ato contínuo, esta Comissão de Pregão faz constar que foi verificada toda a documentação apresentada pela empresa SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. No que tange a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira, constatou-se que a empresa descumpriu as exigências previstas no edital, especialmente no que se refere ao item 10.1.1, alínea e, conforme transcrição abaixo:
03/10/2025 - 10:30:56	Pregoeiro	e) Deverá conter também o registro na Junta Comercial ou comprovação de documento emitido pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), com código de autenticidade.
03/10/2025 - 10:31:19	Pregoeiro	A empresa não apresentou o referido balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, tampouco por meio do SPED com código de autenticidade, conforme exigido.
03/10/2025 - 10:31:32	Pregoeiro	Ademais, no que diz respeito à Qualificação Técnica, a referida empresa apresentou apenas a Certidão de Registro Profissional e a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, conforme já analisado pelo corpo técnico, deixando de comprovar as demais exigências técnicas previstas no edital.
03/10/2025 - 10:40:11	Pregoeiro	ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI
03/10/2025 - 10:40:19	Pregoeiro	FATO CONSTATADO
03/10/2025 - 10:40:56	Pregoeiro	Durante a fase de habilitação, verificou-se que a empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI apresentou a Declaração constante do Anexo V do edital, assinado em 03/09/2025, que estar em conformidade com as exigências previstas no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
03/10/2025 - 10:41:23	Pregoeiro	Entretanto, a Certidão emitida pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO 13 Secretaria de Inspeção do Trabalho, em 16/09/2025, atesta que, em 13/09/2025, a empresa empregava pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados em número INFERIOR ao percentual mínimo estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991
03/10/2025 - 10:41:39	Pregoeiro	Do requisito legal e editalício
03/10/2025 - 10:41:48	Pregoeiro	O art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que, na fase de habilitação, o licitante comprove o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para PCD e reabilitados da Previdência Social.
03/10/2025 - 10:42:10	Pregoeiro	O edital do certame, em seu item 10.1.2, alínea 1Cc 1D, reproduziu a exigência, impondo às licitantes a apresentação de declaração de cumprimento dessa obrigação.
03/10/2025 - 10:42:30	Pregoeiro	A licitante apresentou declaração autônoma afirmando estar em conformidade com a legislação. Contudo, a certidão OFICIAL DO MTE/E SOCIAL possui presunção de veracidade e fé pública, evidenciando situação contrária ao declarado
03/10/2025 - 10:42:35	Pregoeiro	A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais é pacífica no sentido de que declaração inverídica não prevalece frente a certidões oficiais.
03/10/2025 - 10:42:47	Pregoeiro	Assim, resta configurada contradição entre a declaração autônoma da empresa (03/09/2025) e a situação real comprovada em CERTIDÃO OFICIAL, o que inviabiliza a comprovação do requisito editalício item 10.1.2, alínea c.
03/10/2025 - 10:42:57	Pregoeiro	Sendo, portanto, a empresa ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI, diante da comprovação, por documento oficial do MTE, de que não atende ao requisito previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em desconformidade com o item 10.1.2, c, do edital e com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
03/10/2025 - 10:43:05	Pregoeiro	ILUMITERRA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA
03/10/2025 - 10:43:25	Pregoeiro	1. FATO CONSTATADO
03/10/2025 - 10:43:32	Pregoeiro	Durante a fase de habilitação, verificou-se que a empresa ILUMITERRA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA apresentou a Declaração constante do Anexo V do edital, assinado em 03-09-2025, que estar em conformidade com as exigências previstas no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.
03/10/2025 - 10:43:49	Pregoeiro	Entretanto, a Certidão emitida pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO 13 Secretaria de Inspeção do Trabalho, em 16/09/2025, atesta que, em 13/09/2025, a empresa empregava pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados em número INFERIOR ao percentual mínimo estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991
03/10/2025 - 10:43:55	Pregoeiro	Do requisito legal e editalício O art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 exige que, na fase de habilitação, o licitante comprove o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para PCD e reabilitados da Previdência Social.
03/10/2025 - 10:44:01	Pregoeiro	O edital do certame, em seu item 10.1.2, alínea 1Cc 1D, reproduziu a exigência, impondo às licitantes a apresentação de declaração de cumprimento dessa obrigação.
03/10/2025 - 10:44:06	Pregoeiro	A licitante apresentou declaração autônoma afirmando estar em conformidade com a legislação. Contudo, a certidão OFICIAL DO MTE/E SOCIAL possui presunção de veracidade e fé pública, evidenciando situação contrária ao declarado.
03/10/2025 - 10:44:13	Pregoeiro	A jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais é pacífica no sentido de que declaração inverídica não prevalece frente a certidões oficiais.
03/10/2025 - 10:44:21	Pregoeiro	Assim, resta configurada contradição entre a declaração autônoma da empresa (03/09/2025) e a situação real comprovada em certidão oficial, o que inviabiliza a comprovação do requisito editalício (item 10.1.2, alínea 1Cc 1D).
03/10/2025 - 10:44:27	Pregoeiro	Sendo, portanto, a empresa ILUMITERRA, diante da comprovação, por documento oficial do MTE, de que não atende ao requisito previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em desconformidade com o item 10.1.2, 1Cc 1D, do edital e com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
03/10/2025 - 10:45:47	Pregoeiro	OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA



03/10/2025 - 10:46:36	Pregoeiro	Após diligência instaurada na sessão do dia 26/09/2025, em cumprimento com o artigo 64 da Lei 14.133/2021, onde foi solicitado, NOTAS EXPLICATIVAS para elucidar as informações apresentadas visto que o mesmo faz parte integrante das demonstrações contábeis, conforme a NBC TG 26(R5), item 10, alínea 1Ce 1D, bem como normalizado na Lei 6.404/76, art. 176, "PAR" PAR 4º e 5º.
03/10/2025 - 10:47:26	Pregoeiro	Considerando a documentação encaminhada pela empresa OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, em especial o denominado 1CBalanco Anual 2023 Completo 1D, o 1CBalanco 2024 Completo 1D e a apuração do IRPJ/ECF, verifica-se que foram apresentadas apenas as peças de Balanco Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), sem a devida apresentação das Notas Explicativas, obrigatórias nos termos do art. 176, "PAR" 4º, da Lei 6.404/1976, do CPC 26 (R1) e do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
03/10/2025 - 10:47:35	Pregoeiro	Ressalte-se que a apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ/ECF) possui caráter estritamente fiscal e não substitui a obrigatoriedade das Notas Explicativas, igualmente como a DMPL não supre a sua ausência.
03/10/2025 - 10:47:43	Pregoeiro	Indo mais além vejamos: Todavia, constatou-se que não foram apresentadas as Notas Explicativas às demonstrações contábeis. A empresa argumenta que a DMPL já atenderia à finalidade das Notas Explicativas, o que demanda apreciação desta Comissão.
03/10/2025 - 10:47:49	Pregoeiro	DA OBRIGATORIEDADE DAS NOTAS EXPLICATIVAS
03/10/2025 - 10:48:16	Pregoeiro	O art. 176 da Lei nº 6.404/1976 dispõe expressamente que as demonstrações financeiras devem ser compostas por:
03/10/2025 - 10:48:22	Pregoeiro	22 Balanco Patrimonial; 22 Demonstração do Resultado do Exercício; 22 DLPA ou DMPL; 22 Demonstração dos Fluxos de Caixa; 22 Notas Explicativas.
03/10/2025 - 10:48:35	Pregoeiro	O "PAR" 4º do mesmo artigo é categórico ao estabelecer que as Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras, não sendo facultativa sua apresentação.
03/10/2025 - 10:48:42	Pregoeiro	O CPC 26 (R1) reforça que as Notas Explicativas têm caráter complementar e interpretativo, sendo destinadas a esclarecer políticas contábeis, detalhar rubricas relevantes, expor contingências e eventos subsequentes, além de permitir a correta compreensão das demonstrações.
03/10/2025 - 10:48:52	Pregoeiro	DA INSUFICIÊNCIA DA DMPL E DO IRPJ
03/10/2025 - 10:49:02	Pregoeiro	DMPL evidencia apenas movimentações no patrimônio líquido, não substituindo as explicações qualitativas que obrigatoriamente devem constar nas Notas Explicativas. A apuração do IMPOSTO DE RENDA (IRPJ/ECF), por sua vez, tem natureza estritamente fiscal, servindo apenas à Receita Federal para fins tributários, não possuindo função contábil de esclarecimento ou complementação das demonstrações.
03/10/2025 - 10:49:09	Pregoeiro	Assim, tanto a DMPL quanto o IRPJ são documentos distintos e complementares, mas não suprem nem substituem a apresentação das Notas Explicativas.
03/10/2025 - 10:49:16	Pregoeiro	DA EXIGÊNCIA NA LEI Nº 14.133/2021 O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 determina que a habilitação econômico-financeira deve ser comprovada por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei.
03/10/2025 - 10:49:22	Pregoeiro	Logo, 1Cna FORMA DA LEI 1D significa em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e os CPCs, que exigem a presença das Notas Explicativas
03/10/2025 - 10:49:31	Pregoeiro	Considerando que as demonstrações contábeis representam um grupo de elementos visto como um todo e, por conseguinte, devem ser apresentados ao mesmo tempo, sendo necessária sua apresentação completa, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Contabilidade 13 CFC, sendo obrigatória a apresentação das notas explicativas;
03/10/2025 - 10:49:45	Pregoeiro	As Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial.
03/10/2025 - 10:50:00	Pregoeiro	Por fim, com base nos textos legais mencionados, não existem mais Demonstrações Contábeis que não devam ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação.
03/10/2025 - 10:50:13	Pregoeiro	Diante do exposto, conclui-se que:
03/10/2025 - 10:50:20	Pregoeiro	1. A DMPL não substitui as Notas Explicativas
03/10/2025 - 10:50:25	Pregoeiro	2. A apuração do IRPJ/ECF é obrigação fiscal, mas não é suficiente para suprir a obrigatoriedade legal e contábil das Notas Explicativas.
03/10/2025 - 10:50:31	Pregoeiro	3. A ausência das Notas Explicativas compromete a transparência e fidedignidade das demonstrações contábeis, tornando impossível a adequada análise econômico-financeira da empresa.
03/10/2025 - 10:59:10	Sistema	Fase de análise de documentos de habilitação encerrada.
03/10/2025 - 10:59:10	Sistema	O fornecedor 85.489.078/0001-74 - Enguluz Iluminação e Eletricidade Eireli foi inabilitado. Motivo: ENGELUZ diante da comprovação, por documento oficial do MTE, de que não atende ao requisito previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em desconformidade com o item 10.1.2. c, do edital e com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
03/10/2025 - 10:59:10	Sistema	O fornecedor 03.319.489/0001-57 - HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA foi inabilitado. Motivo: descumpriu o item 24.2.2 letra b do termo de referência bem como item 9.5.2 letra b do edital, sendo declarada INABILITADA com base na ANÁLISE TÉCNICA feita pela corpo técnico da secretaria solicitante - setor da Comissão de Acompanhamento e Apo
03/10/2025 - 10:59:10	Sistema	O fornecedor 05.035.581/0001-10 - ILUMITERRA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA foi inabilitado. Motivo: ILUMITERRA, diante da comprovação, por documento oficial do MTE, de que não atende ao requisito previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, em desconformidade com o item 10.1.2, "c", do edital e com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
03/10/2025 - 10:59:10	Sistema	O fornecedor 07.478.179/0001-36 - OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA foi inabilitado. Motivo: Portanto, esta Comissão deve declarar a empresa INABILITADA, por descumprimento às exigências editalícias, ao art. 176 da Lei nº 6.404/76 e ao art. 69 da Lei nº 14.133
03/10/2025 - 10:59:10	Sistema	O fornecedor 02.270.918/0001-86 - SUPREMA ENGENHARIA ELETRICA LTDA foi inabilitado. Motivo: Diante do exposto, a empresa SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA. é considerada INABILITADA para prosseguimento no certame.
03/10/2025 - 10:59:29	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 03/10/2025 às 11:09.
03/10/2025 - 11:00:24	Sistema	O fornecedor HASHIMOTO SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
03/10/2025 - 11:01:07	Sistema	O fornecedor ILUMITERRA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.



03/10/2025 - 11:05:35	Sistema	O fornecedor OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.
03/10/2025 - 11:16:26	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
03/10/2025 - 11:16:27	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
03/10/2025 - 11:16:27	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
03/10/2025 - 11:16:27	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
03/10/2025 - 11:52:54	Pregoeiro	Além disso, é de extrema importância que, antes de submeterem suas propostas, os licitantes revisem seus CUSTOS COM FORNECEDORES, SERVIÇOS e LOGÍSTICA, e comparem seus preços com os valores PRATICADOS NO MERCADO, a fim de assegurar a viabilidade financeira do contrato.
03/10/2025 - 11:54:20	Pregoeiro	Para evitar questionamentos sobre a inexequibilidade dos preços, conforme os incisos III e IV do Art. 59, o licitante deve demonstrar que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado e com as condições necessárias para o cumprimento integral do contrato
03/10/2025 - 11:54:59	Pregoeiro	Em vista do exposto, reiteramos a necessidade de que os licitantes verifiquem se as suas propostas estão de acordo com os requisitos legais, financeiros e técnicos estabelecidos, a fim de evitar qualquer presunção de INEXEQUIBILIDADE ou inadmissibilidade das propostas apresentadas
03/10/2025 - 11:56:17	Pregoeiro	Considerando o disposto no "PAR" 2º, "PAR" 4º art. 59 da Lei 14.133/2021;
03/10/2025 - 11:56:24	Pregoeiro	"PAR" 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo
03/10/2025 - 11:56:28	Pregoeiro	"PAR" 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração
03/10/2025 - 11:59:42	Pregoeiro	Informamos que a sessão será temporariamente suspensa e será retomada às 13h00 para a fase de lances.
03/10/2025 - 13:06:26	Pregoeiro	Boa tarde, senhores, licitantes!
03/10/2025 - 13:15:55	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
03/10/2025 - 13:15:55	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
03/10/2025 - 13:30:55	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
03/10/2025 - 13:32:53	Pregoeiro	Em vista do exposto, reiteramos a necessidade de que os licitantes verifiquem se as suas propostas estão de acordo com os requisitos legais, financeiros e técnicos estabelecidos, a fim de evitar qualquer presunção de INEXEQUIBILIDADE ou inadmissibilidade das propostas apresentadas.
03/10/2025 - 13:40:47	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 03/10/2025 às 13:45:48.
03/10/2025 - 13:45:48	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 03/10/2025 às 13:45:48.
03/10/2025 - 13:45:48	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
03/10/2025 - 13:46:45	Sistema	O item 0001 teve como arrematante AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - DEMAIS com lance de R\$ 8.842.148,39.
03/10/2025 - 13:46:45	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
03/10/2025 - 13:49:03	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 03/10/2025 às 14:00.
03/10/2025 - 13:51:05	F. AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTD	Negociação Item 0001: Senhor pregoeiro, boa tarde! Baixamos nosso valor em todas as fases do pregão. Portanto, chegamos ao desconto máximo que poderíamos dar.
03/10/2025 - 13:54:18	Pregoeiro	Após a solicitação, verificou-se que a empresa informou que seu preço já estava com seu desconto máximo, demonstrando disposição em colaborar com os princípios da ECONOMICIDADE e EFICIÊNCIA na contratação pública
03/10/2025 - 13:56:09	Sistema	O prazo de negociação foi encerrado pelo pregoeiro.
03/10/2025 - 13:57:54	Pregoeiro	Ato contínuo, esta Comissão de Pregão informa que será solicitada à empresa classificada após a fase de lances a apresentação da Proposta Readequada, em conformidade com as disposições editalícias.
03/10/2025 - 13:58:32	Sistema	Foi solicitado a proposta readequada para o fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. no item 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 03/10/2025.
03/10/2025 - 13:59:55	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 03/10/2025.
03/10/2025 - 13:59:55	Sistema	Motivo: Venho, através do presente, solicitar à empresa classificada no lote após a fase de lances o envio da PROPOSTA READEQUADA, nos termos do Edital. Em tempo, informo que, em razão da composição dos serviços e da necessidade de apresentação da composição de todos os custos unitários, a empresa deverá encaminhar a proposta acompanhada dos documentos e arquivos a seguir especificados:
03/10/2025 - 14:00:08	Pregoeiro	Venho, através do presente, solicitar à empresa classificada no lote após a fase de lances o envio da PROPOSTA READEQUADA, nos termos do Edital.
03/10/2025 - 14:00:14	Pregoeiro	Em tempo, informo que, em razão da composição dos serviços e da necessidade de apresentação da composição de todos os custos unitários, a empresa deverá encaminhar a proposta acompanhada dos documentos e arquivos a seguir especificados:
03/10/2025 - 14:00:21	Pregoeiro	22 Planilha Orçamentária;
03/10/2025 - 14:00:25	Pregoeiro	22 Memórias de Cálculos;
03/10/2025 - 14:00:31	Pregoeiro	22 Cronograma Físico-Financeiro;
03/10/2025 - 14:00:38	Pregoeiro	22 Composição do BDI;
03/10/2025 - 14:00:45	Pregoeiro	22 Composições de Preço Unitário dos quantitativos, de forma a expressar a composição de todos os custos unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano);
03/10/2025 - 14:00:56	Pregoeiro	O cálculo deve observar os limites constantes do modelo fornecido no ANEXO II.III, em conformidade com o previsto no item 2.5 do Anexo I 13 Proposta de Preço do edital.
03/10/2025 - 14:02:24	Pregoeiro	Solicita-se que o envio seja realizado dentro do prazo assinalado no sistema, a fim de possibilitar a devida análise e o regular prosseguimento do certame. Ressalte-se que o referido prazo é considerado razoável, tendo em vista a necessidade de apresentação das planilhas orçamentárias e composições exigidas



03/10/2025 - 15:45:33	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
03/10/2025 - 15:46:09	F. AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTD	Documentação Item 0001: Senhor pregoeiro, documentação solicitada anexada dentro do prazo estabelecido.
03/10/2025 - 16:39:25	Sistema	O prazo de envio de proposta readequada para o fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi encerrado pelo pregoeiro.
03/10/2025 - 16:39:25	Sistema	Motivo: Após conferência, verifica-se que a empresa atendeu integralmente ao item 15.1 do Edital, cumprindo, portanto, a exigência editalícia correspondente
03/10/2025 - 16:39:34	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, no item 0001.
03/10/2025 - 16:39:34	Sistema	Motivo: Após conferência, verifica-se que a empresa atendeu integralmente ao item 15.1 do Edital, cumprindo, portanto, a exigência editalícia correspondente
03/10/2025 - 16:39:43	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA..
03/10/2025 - 16:39:47	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 03/10/2025 às 16:49.
03/10/2025 - 16:40:55	Pregoeiro	Foi aberto novo prazo de intenção de recurso, conforme prevê a legislação, importante destacar que já foi verificado a intenção das empresas na primeira manifestação de INTENÇÃO DE RECURSO
03/10/2025 - 16:50:49	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 08/10/2025 às 17:00, com limite de contrarrazão para 13/10/2025 às 17:00.
03/10/2025 - 16:50:57	Pregoeiro	Conforme prevê o edital, vejamos:
03/10/2025 - 16:51:04	Pregoeiro	16. DOS RECURSOS 16.1. Havendo intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.
03/10/2025 - 16:51:55	Pregoeiro	16.2. Os recursos e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada exclusivamente por meio eletrônico, observados os prazos estabelecidos
03/10/2025 - 16:52:08	Pregoeiro	Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente reunião
03/10/2025 - 16:52:35	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 08/10/2025 às 17:00, com limite de contrarrazão para 13/10/2025 às 17:00.
03/10/2025 - 16:52:54	Pregoeiro	16. DOS RECURSOS 16.1. Havendo intenção de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar com razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.
03/10/2025 - 16:53:00	Pregoeiro	Nada mais havendo a tratar, declara-se encerrada a presente reunião
08/10/2025 - 10:13:43	Sistema	O fornecedor ILUMITERRA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0001.
08/10/2025 - 16:32:08	Sistema	O fornecedor OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA - Ltda/Eireli enviou recurso para o item 0001.
13/10/2025 - 16:27:25	Sistema	O fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.
13/10/2025 - 16:35:00	Sistema	O fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.
29/10/2025 - 10:21:11	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.

Douglas Gomes Ferraz
Pregoeiro

Douglas Gomes Ferraz
Apoio

Samuel Martins Teixeira
Apoio



Prefeitura Municipal de M. 30
Processo: 22.109/23
Fls.: 34
Rúbrica: ✓

Tina Vita Cavalcante

Apoio





RELATÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: RELATÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RAZÕES: INABILITAÇÃO

PROCESSO: 22.109-2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Processo Nº 13044-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ.

RECORRENTE: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.035.581/0001-10

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -
(Comissão de Pregão)

Trata o presente de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa licitante **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.035.581/0001-10, em face da sua inabilitação, na sessão de Licitação, pertinente ao julgamento do pregão 023/2025, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos recursais, quais sejam: legitimidade, tempestividade, interesse e motivação da fundamentação, os quais Legitimam o pedido de nova decisão, com fundamento Art. 165, nas alíneas “b” e “c” do inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 contra a decisão que declarou a empresa inabilitada na sessão do dia **03 de outubro de 2025**.

1.1 DA LEGITIMIDADE

Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que a Recorrente manifestou intenção em apresentar recurso em face da inabilitação vinculado as exigências previstas no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência



Social. Cujo o prazo concedido para o envio da peça recursal foi 08/10/2025 às 17:00 conforme demonstrado no "chat" extraído do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do **Portal de Compras Públicas**; www.portaldecompraspublicas.com.br e, encaminhou suas razões recursais no prazo final solicitado, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação, bem como mencionado no item 16.1 do edital.

transcreve-se, a seguir, a mensagem do chat registrada no sistema

08/10/2025 10:13:43 - Sistema - O fornecedor ILUMITERRA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA - DEMAIS enviou recurso para o item 0001

Cabe registrar que, após o decurso do prazo concedido para a apresentação das razões recursais, foi automaticamente aberto o prazo para a apresentação das respectivas contrarrazões, conforme mencionado no chat, com término em 08/10/2025, às 17h.

transcreve-se, a seguir, a mensagem do chat registrada no sistema

03/10/2025 16:50:49 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 08/10/2025 às 17:00, com limite de contrarrazão para 13/10/2025 às 17:00.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Esclareço que, na data de 13/10/2025, às 16h35, foram encaminhadas, por meio do Portal de Compras Públicas, as contrarrazões apresentadas pela empresa AD-HOC Serviços e Empreendimentos Ltda., participante da sessão e declarada vencedora do procedimento licitatório qualificado como Pregão Eletrônico nº 023/2025.

transcreve-se, a seguir, a mensagem do chat registrada no sistema

13/10/2025 16:35:00 - Sistema - O fornecedor AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - DEMAIS enviou contrarrazão para o item 0001.

Em síntese, a AD-HOC sustenta que:

O edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025, em seu item 10.1.2, "c", foi expresso ao exigir documento comprobatório expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), além da



declaração prevista no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, legítima a exigência da Administração.

O art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 não impede a Administração de solicitar comprovação complementar, quando necessária para assegurar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e social, especialmente em contratações públicas de grande porte.

Os pareceres nº 00118/2024 e nº 00571/2024 da AGU, invocados pela recorrente, não possuem caráter vinculante sobre os entes municipais, configurando apenas orientações internas da Administração Federal, não afastando o dever da Administração de exigir documentação comprobatória adicional.

Defende, ainda, que a decisão da Comissão está amparada no princípio da vinculação ao edital e na supremacia do interesse público, não havendo ilegalidade ou abuso na exigência da certidão emitida pelo MTE.

*Dessa forma, a AD-HOC requer o indeferimento do recurso e a manutenção integral da decisão de inabilitação da empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, por estar em estrita conformidade com o edital e a legislação vigente*

3. DOS FATOS

Conforme consignado em ata parcial da sessão do dia 03/10/2025, às 10h01min41s, foi realizada a reabertura do Pregão Eletrônico nº 023/2025, no Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

Conforme comprovado no Portal de Compras Públicas, a presente licitação ocorreu mediante inversão de fases, em observância ao disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal inversão, desde que devidamente justificada no processo licitatório.



Ressalta-se, ainda, que a adoção desse procedimento encontra amparo nos princípios da Eficiência e da Economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), os quais fundamentam a opção pela inversão de fases sempre que dela resultarem benefícios administrativos.

Assim, o sistema de inversão de fases adotado neste processo assegura uma disputa mais eficiente, restrita apenas aos concorrentes aptos à execução do objeto contratual.

Neste contexto, durante a fase de habilitação, ao analisar as documentações anexadas na plataforma de compras pela empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, participante do referido certame, verificou-se que a referida empresa apresentou a Declaração constante do **Anexo V** do edital, assinada em 03/09/2025, a qual está em conformidade com as exigências previstas no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Entretanto, a Certidão emitida pelo **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – Secretaria de Inspeção do Trabalho**, em 16/09/2025, atesta que, em 13/09/2025, a empresa empregava pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados em número INFERIOR ao percentual mínimo estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

Do requisito legal e editalício

O art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, na fase de habilitação, o licitante deve comprovar o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social.

O edital do certame, por sua vez, em seu item 10.1.2, alínea “c”, reproduziu essa exigência, impondo às licitantes a apresentação de declaração de cumprimento da referida obrigação legal.



A licitante apresentou **declaração autônoma** afirmando estar em conformidade com a legislação vigente. Contudo, embora tenha declarado o cumprimento das exigências legais, a Certidão oficial emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego/eSocial, documento que goza de presunção de veracidade e fé pública, evidencia situação contrária àquela informada pela empresa.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** e dos **Tribunais de Contas Estaduais** é pacífica ao reconhecer que **declaração inverídica não prevalece frente a certidões oficiais**. Dessa forma, resta configurada a **contradição** entre a declaração autônoma da empresa, datada de **03/09/2025**, e a situação efetivamente comprovada em **certidão oficial**, o que **inviabiliza a comprovação do requisito editalício** previsto no **item 10.1.2, alínea “c”** do edital.

4. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em resumo transcrevo as alegações da Recorrente:

Inicia a Recorrente narrando das Razões Recursais, onde cita que:

“Muito embora, conforme comprovação do MTE, a empresa não tenha no momento vagas ocupadas por pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, não pode se pressupor prematuramente que não tenhamos as devidas vagas destinadas/reservadas a eles, conforme declaração apresentada, considerando que o contrato de trabalho não depende apenas do empregador, mas também do empregado. Conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, quando a empresa comprova ter despendido todos os esforços possíveis para o cumprimento da cota, porém, sem sucesso, esta não pode ser punida, considerando que não apareceram candidatos nessas qualificações para ocuparem as vagas destinadas



5. DO PEDIDO DA RECORRENTE

“Isso posto, requer a reforma da Decisão administrativa inquinada para que a licitante, ora Recorrente, seja declarada classificada no aludido certame.”

6. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do Julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.*

Quanto ao mérito em análise aos pontos percorridos na peça recursal e compulsando os autos do processo, a Recorrente insurge-se contra a sua inabilitação vinculado as exigências previstas no art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativas à reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Em sua peça recursal, a empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** sustenta que realiza **divulgações exclusivas de vagas para pessoas com deficiência (PCD)**, destacando que, embora promova tais publicações,

4



não recebeu candidaturas desse público, motivo pelo qual entende não poder ser responsabilizada pelo déficit de contratação.

Todavia, observa-se que as imagens anexadas pela recorrente não possuem o condão de comprovar o efetivo cumprimento do requisito legal nem atendem ao parâmetro de comprovação delineado na jurisprudência trazida aos próprios autos pela empresa, segundo a qual *“a empresa deve demonstrar que empreendeu esforços concretos e contínuos para preencher o percentual legal de vagas destinadas a pessoas com deficiência”*.

Importa ressaltar que não há nos autos qualquer comprovação objetiva de que as supostas divulgações tenham sido publicizadas em meios idôneos e verificáveis, tampouco links, prints de publicações em plataformas públicas de recrutamento ou relatórios de processos seletivos realizados. As imagens, isoladamente, não permitem aferir autenticidade, alcance, data ou efetiva publicidade das vagas, inviabilizando a caracterização de cumprimento do dever legal de promoção ativa de inclusão, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho.

Referida disposição legal visa assegurar que as empresas com 100 (cem) ou mais empregados mantenham, em seu quadro, entre 2% e 5% de pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, de acordo com o porte da empresa, sob pena de irregularidade trabalhista.

Cumprir destacar que a Administração deve avaliar a documentação com base na situação jurídica e fática existente na data da habilitação, não sendo possível convalidar irregularidades mediante alegações posteriores ou documentos produzidos após o julgamento da fase.

Assim, não restou demonstrado que a empresa efetivamente empreendeu esforços concretos, regulares e documentados para o preenchimento do percentual mínimo de cargos reservados a pessoas com deficiência, razão pela qual subsiste a irregularidade identificada no momento da habilitação, não sendo possível acolher o argumento recursal.



7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o conjunto probatório constante dos autos, **mantém-se a decisão de inabilitação da empresa ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, tendo em vista o **descumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991**, bem como a **divergência entre a declaração apresentada e a certidão emitida pelo órgão competente**, o que configura **não atendimento às exigências editalícias e legais aplicáveis**.

Neste sentido, visando à celeridade dos processos administrativos, à supremacia do interesse público sobre o privado e à necessidade de definições céleres no âmbito administrativo, encaminho o presente relatório, devidamente anexado aos autos do Processo nº 22.109/2025 – Recurso Administrativo, juntamente com a Ata de Sessão Parcial do Pregão Eletrônico nº 023/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 13.044/2025.

Em tempo, informa-se que o envio do processo supracitado tem por finalidade a decisão final da **AUTORIDADE COMPETENTE**, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a análise realizada por esta Comissão de Licitação acerca da divergência constatada entre a declaração apresentada e a certidão emitida pelo órgão competente, fato que configura o não atendimento às exigências editalícias e legais aplicáveis, bem como a resposta apresentada pela recorrente **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** no procedimento licitatório em referência.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

DOUGLAS GOMES FERRAZ

Pregoeiro
Matrícula: T4580



DECISÃO DE RECURSO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RAZÕES: INABILITAÇÃO

PROCESSO: 22.109-2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Processo Nº 13044-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ/RJ.

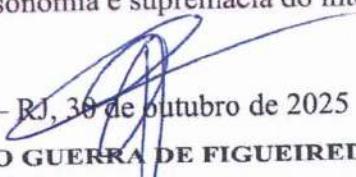
RECORRENTE: ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.035.581/0001-10

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS -
(Comissão de Pregão)

DESPACHO DECISÓRIO

Nos termos e limites de minha competência, e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, ACOLHO integralmente a manifestação constante do Relatório de Instrução de Resposta ao Recurso feita pela comissão.

Diante do exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**, mantendo-se a decisão de inabilitação anteriormente proferida, por se encontrar em plena consonância com os princípios que norteiam a atividade administrativa, especialmente os da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e supremacia do interesse público.

Magé – RJ, 30 de outubro de 2025

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula: 364426